

# CÂMARA MUNICIPAL DE ODEIRIA

Alvará de Loteamento N.º 7/84

Justino Augusto Baptista Almeida dos Santos, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a (º) Antero [redacted] Silveira e Humberto [redacted]

Silveira

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 31 de Março de mil novecentos e setenta e sete, o loteamento urbano do prédio sito em Amoreiras-Que denominado "Sudeleiro", da freguesia de S. Martinho das Amoreiras, deste Município, com as confrontações Norte com a Rua Eugenheiro Amaro da Costa, Nascente com o Sudeleiro, Sul com a Fábrica de Pougem e Estrada de S. Martinho das Amoreiras.

o qual está inscrito na matriz predial n.º 103, da freguesia de S. Martinho das Amoreiras, sob o artigo 28 - Secção D e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odeiria, sob o n.º 9506 e 4355, livro B-27 e B-14, fl. 158 e 174, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada

em ... de ... de 19 ...

O lotamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de .../.../...

o/a/b/c/d/e/f/g/h

, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/TI, de 17 de

Dezembro, por (...)

datado ... de ... de 19 ..., com o qual está conforme (e)

O pedido de licenciamento do lotamento merece parecer favorável da Direção-

-Geral do Planeamento Urbanístico, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (a) :

a) Da ...

em ...

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a.) ...

A realização do lotamento fica sujeita às seguintes prescrições:

1. É autorizada a constituição de ... lotes de terreno,

numerados de ... )

à ...

com as áreas,

respectivamente, de .../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

e com o fim de garantir a execução das seguintes obras de urbanização:

a.) ...

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-

-Lei n.º 229/73, da quantia de ...

, mediante ...

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

.../...;

6

mº e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é \_\_\_\_ fixado o prazo de (º) \_\_\_\_\_

Digitized by srujanika@gmail.com

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas

identificadas na planta a que se refere o n.º 1:

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de As infraestruturas que forem julgadas necessárias além das, tendo sido pago em <sup>(1)</sup> existentes, se não julgadas por conta do interessado.

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho. 1

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odeceixe

livro 4 , fl. 324 , n.º 7184 , em 19 de Abril de 1984.

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Esta parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.